

Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.norte@icnf.pt
 259330400

Clube Aventura do Minho
Rua Gonçalves Zarco 1129
Loja 2
4450-685 MATOSINHOS
clubeaventuradominho@gmail.com

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-023831/2025	P-026663/2025	2025-07-17
Assunto <i>subject</i>	Rampa Capital do Móvel 2025 - Pedido de Parecer		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

No seguimento do Vosso pedido para realização de prova desportiva, apreciado no âmbito da proteção dos valores naturais, incidência em Áreas Protegidas/Rede Natura e Perímetros Florestais /Matas Nacionais, o ICNF, I.P. informa que a atividade não se localiza em Áreas Classificadas da Rede Nacional de Áreas Protegidas ou da Rede Natura 2000, nem se encontra abrangida pelo Regime Florestal, de modo que não carece de parecer do ICNF, I.P

Nome da atividade	Rampa Capital do Móvel
Entidade	Clube Aventura do Minho
Descrição sumária da atividade	Prova de motorizada de estrada, de cariz competitivo e a contar para a Taça Portugal de Montanha, e sob a égide da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, sendo o número previsto de 100 participantes e cerca de 50 viaturas em prova.
Datas e percursos	Dias 26 e 27 de julho de 2025
Enquadramento Legal	Não enquadrável
Decisão	Não carecendo parecer do ICNF, solicita-se que observem as recomendações abaixo descritas nas disposições.
Validade do parecer	Não aplicável
Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados /Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Norte	
Áreas protegidas	Não abrangente
Rede Natura 2000	Não abrangente



Perímetros Florestais	Não abrangente
Recomendações	A. Pelo facto de se tratar de caminhos utilizados pela população, será necessário colocar avisos em locais públicos, com antecedência que garanta a segurança de pessoas, bens e animais; B. Não é permitido o lançamento de resíduos (embalagens de alimentos, garrafas plásticas ou outros detritos), bem como matérias incandescentes (cigarros, fósforos...), cabendo à organização a sua recolha seletiva, bem como sensibilizar os participantes para a mesma.
Disposições	A. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no n.º 1 do artigo 11.º e no 12.º: <i>Artigo 11.º</i> <i>1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:</i> <i>a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;</i> <i>b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;</i> <i>c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;</i> <i>d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.</i> <i>Artigo 12.º</i> <i>1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:</i> <i>a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;</i> B. Sistema de Gestão Integrada de fogos Rurais: Deverá ser dado o cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, nomeadamente o referido nos artigos 66.º e 67.º, relativos ao uso do fogo e condicionamento de atividades no território rural. Neste sentido, antes de iniciar qualquer atividade inserida no espaço rural os requerentes deverão: a) Consultar o Perigo de Incêndio Rural diário para o concelho em causa, divulgado no site do IPMA em https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/;



b) Estar atento à divulgação de eventuais declarações emitidas pelo CCON para o período em causa no Portal ePortugal, <https://eportugal.gov.pt/>;

Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural diário “Muito Elevado” ou “Máximo” é proibido:

a) Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

b) Realizar fogueiras para recreio, lazer ou no âmbito de festas populares.

c) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

Recomenda-se que nos dias de Perigo de Incêndio Rural “Muito Elevado” ou “Máximo” sejam evitadas as seguintes atividades:

a) Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais;

b) Utilização de equipamentos florestais de recreio;

c) A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.

Em caso de incêndio ligue 112. Dirija-se para uma zona segura e siga as orientações das autoridades.

C. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).

D. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.

E. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência.



	F. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído. G. Não podem ser utilizados pregos ou agramos para afixar qualquer tipo de sinalização nas árvores e arbustos, ou aplicar qualquer pintura nos afloramentos rochosos ao longo do percurso do passeio. H. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio ou outros) que possa ser necessária deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas, após o final da atividade. I. Não é permitido o corte de vegetação, nomeadamente para abertura ou alargamento de caminhos sem as devidas autorizações. J. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes e disposições constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento
--	--

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Áreas Classificadas do Norte

Eliaana Fonseca